PROJETO DE LEI n° XX/2025

Institui a Política Municipal de Atenção Psicossocial nas Comunidades Escolares no âmbito do Município de Natal/RN e da outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL aprovou e que sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui a Política Municipal de Atenção Psicossocial nas Comunidades Escolares.

§1º - A política de que trata o caput deste artigo constitui estratégia para a integração e a articulação permanente das áreas de educação, de assistência social e de saúde no desenvolvimento de ações de promoção, de prevenção e de atenção psicossocial no âmbito das escolas municipais.

§2º - Para os efeitos desta Lei, consideram-se integrantes da comunidade escolar:

I. alunos;
II. professores;
III. profissionais que atuam na escola;
IV. pais e responsáveis pelos alunos matriculados na escola.

Art. 2º - São objetivos da Política Municipal de Atenção Psicossocial nas Comunidades Escolares:

I. promover a saúde mental da comunidade escolar;
II. garantir aos integrantes da comunidade escolar o acesso à atenção psicossocial;
III. promover a intersetorialidade entre os serviços educacionais, de saúde e de assistência social para a garantia da atenção psicossocial;

IV. informar e sensibilizar a sociedade sobre a importância de cuidados psicossociais na comunidade escolar;

V. promover a formação continuada de gestores e de profissionais das áreas de educação, de saúde e de assistência social no tema da saúde mental;

VI. promover atendimento, ações e palestras direcionadas à eliminação da violência; e

VII. divulgar informações cientificamente verificadas e esclarecer informações incorretas relativas à saúde mental.

Art. 3º - São diretrizes para a implementação da Política Municipal de Atenção Psicossocial nas Comunidades Escolares:

I. participação da comunidade escolar e da comunidade na qual a escola está inserida;

II. abordagem multidisciplinar e intersetorialidade das ações;

III. ampla integração da comunidade escolar com as equipes de atenção primária à saúde e de serviços de proteção social do território onde a escola está inserida;

IV. garantia de oferta de serviços de atenção psicossocial para a comunidade escolar;

V. não discriminação e respeito à diversidade;

VI. participação dos alunos como sujeitos ativos no processo de construção da atenção psicossocial oferecida à comunidade escolar;

VII. exercício da cidadania e respeito aos direitos humanos;

VIII. articulação com as diretrizes da Política Municipal de Saúde Mental, por meio da rede de atenção psicossocial e da Política Municipal de Atenção Básica.

Art. 4º - A execução da Política Municipal de Atenção Psicossocial nas Comunidades Escolares dar-se-á em articulação com o Programa Saúde na Escola (PSE), o modelo de assistência em saúde mental, o Sistema Único de Assistência Social e a rede de atenção psicossocial, e sua governança ficará a cargo dos Grupos de Trabalho

Intersetoriais, que serão responsáveis pelo desenvolvimento das ações nos territórios, com a participação obrigatória de representantes da área da saúde e da comunidade escolar.

§1º - O regulamento desta Lei disporá sobre os requisitos do plano de trabalho a ser elaborado pelos Grupos de Trabalho Intersetoriais, de forma a promover os objetivos e as diretrizes especificados nos arts. 2º e 3º desta Lei, que conterá, no mínimo:

I. descrição das ações e das atividades a serem desenvolvidas no ano letivo, com especificação das metas de consecução;

II. estratégia de execução das ações e das atividades referidas no inciso I deste parágrafo, com previsão de equipes envolvidas em cada ação ou atividade;

III. distribuição e detalhamento de competências dos atores envolvidos na consecução do plano de trabalho.

§2º - Ao final do ano letivo, os Grupos de Trabalho Intersetoriais apresentarão relatório com avaliação das ações previstas no plano de trabalho e dos objetivos previstos nesta Lei.

§3º - O plano de trabalho e o relatório a que se referem os §§ 1º e 2º deste artigo serão mantidos em formato interoperável e estruturados para o uso compartilhado, com vistas à execução de políticas públicas e à prestação de serviços públicos, em consonância com as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

§4º - As escolas darão publicidade ao plano de trabalho previsto neste artigo, na forma do regulamento.

Art. 5º - Caberão ao Município o fomento e a promoção de ações para a execução dos objetivos e das diretrizes desta Lei, bem como para subsidiar as ações dos Grupos de Trabalho Intersetoriais, na forma do regulamento.

Art. 6º A implementação da Política Municipal de Atenção Psicossocial nas Comunidades Escolares dar-se-á em articulação com o disposto na Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019 e legislação municipal aplicável.

Art. 7° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Natal/RN, 18 de junho de 2025.

IRAPOÃ NOBREGA
VEREADOR – Republicanos

JUSTIFICATIVA

Apresentamos à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que institui a Política Municipal de Atenção Psicossocial nas Comunidades Escolares no âmbito do Município de Natal/RN e da outras providências, em consonância aos termos da Lei nº 14.819, de 16 de janeiro de 2024, bem com à luz dos dispositivos da Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019.

A realidade educacional de Natal, como em muitas capitais brasileiras, tem evidenciado um aumento preocupante de demandas emocionais, sociais e psicológicas entre estudantes, professores e suas famílias. Problemas como ansiedade, depressão, bullying, evasão escolar, violência doméstica e uso de substâncias psicoativas têm impactado diretamente o processo de ensino-aprendizagem e o ambiente escolar.

Entre os objetivos da Política estão a promoção da intersetorialidade entre os serviços educacionais, de saúde e de assistência social para a garantia da atenção psicossocial, a informação e sensibilização da sociedade sobre a importância de cuidados psicossociais na comunidade escolar e a promoção da formação continuada de gestores e de profissionais das áreas de educação, de saúde e de assistência social no tema da saúde mental.

O PL prevê ações de promoção, prevenção e atenção psicossocial, buscando garantir o acesso a serviços de saúde mental e apoio social, sendo um marco jurídico importante na promoção da saúde mental e do bem-estar psicossocial no ambiente escolar, buscando fortalecer a rede de apoio e atenção aos indivíduos e comunidades escolares.

Assim sendo, no tocante aos aspectos jurídicos pertinentes ao presente PL, insta salientar que o mesmo atende aos requisitos e diretrizes disciplinados pela Lei vigente e aplicável.

Ademais, cumpre esclarecer que todo e qualquer instrumento normativo, em sua fase embrionária, deverá passar pelo Controle de constitucionalidade, levando-se em consideração os preceitos e requisitos formais e materiais da Constituição Federal, a qual não poderá, sob nenhuma hipótese, ser contrariada/afrontada por uma norma inferior.

Destarte, em compasso aos ditames regimentais, submetemos a presente peça normativa ao crivo desta casa legislativa, momento em que pugnamos pelo conhecimento e acolhimento da matéria, com os devidos encaminhamentos nas comissões pertinentes.

Face ao exposto, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

É este o Projeto de Lei.

Natal/RN, 18 de junho de 2025.

Atenciosamente,

IRAPOÃ NOBREGA
VEREADOR – Republicanos